



Mensagem nº 019 /2021

Cordeirópolis, 14 de maio de 2021.

*Projeto nº 9261/2021  
14/05/2021 - 16.19h*

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)**

Ao cumprimentá-los (as), encaminho nesta oportunidade para apreciação dessa **Casa Legislativa** o Projeto de Lei que revoga a **Lei Municipal nº 1.838, de 17 de junho de 1985**, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias.

Isso porque, após a vigência da **Lei Federal 13.874, de 10 de setembro de 2019**, que institui a declaração de direitos de liberdade econômica, estabelece garantias de livre mercado e alerta outros dispositivos legais, conflitou com a Lei Municipal existente sobre o funcionamento das farmácias e drogarias do Município.

Assim, para que não pare qualqure conflito, bem como seja respeitada a Lei da Liberdade Econômica, conferindo amplo desenvolvimento das atividades em qualquer dia e horário, desde que respeitada às normas restritivas, inclusive e especialmente a legislação trabalhista, se faz necessário a revogação da **Lei Municipal 1.838, de 17 de junho de 1985**.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,** estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 019

continuação

fls. 02

Ante o exposto acima, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, rogamos a compreensão de **Vossa Excelência**, bem como dos demais ínclitos **Legisladores** que compõem essa magnânima **Casa de Leis**, esperando ter correspondido à expectativa através das explanações e abordagens providenciadas no projeto em tela, em face da importância do assunto nele tratado, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente projeto de Lei lido, discutido e, finalmente, aprovado como medida da mais lídima e permanente Justiça.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência na forma regimental desta Casa Legislativa.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao  
Exmo. Sr.  
Vereadora Carlos Aparecido Barbosa  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis - SP



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 43 de 14 de maio de 2021

Revoga a Lei Municipal nº 1.838, de 17 de junho de 1985 (que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Por força da presente Lei, fica revogada *"in totum"* a Lei Municipal 1.838, de 07 de junho de 1985, que dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Cordeirópolis e dá outras providencias.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos      de maio de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

## LEI Nº 1838 DE 07 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 06 de junho de 1995, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As farmácias e drogarias estabelecidas no Município permanecerão abertas, de segunda a sexta-feira, das 8:00 hs às 19:00 hs e, aos sábados, das 8:00 hs às 12:00 hs.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior ficam sujeitos aos seguintes períodos de plantão obrigatório:

I - aos sábados das 12:00 às 22 hs;

II - aos domingos e feriados, das 8:00 hs às 22:00 hs;

III - de segunda a sexta-feira das 19:00 hs às 22:00 hs (plantões noturnos).

**Artigo 3º** - Durante os períodos de plantão obrigatório, os estabelecimentos escalados não poderão cerrar suas portas.

**Artigo 4º** - Os escalados plantões obrigatórios a que se refere o artigo 2º, desta Lei, será elaborada por uma Comissão designada pelo Poder Executivo, juntamente com a Diretoria da ACIAC (Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Cordeirópolis) que a divulgará pela imprensa oficial do Município.

**Parágrafo 1º** - A escala de plantão será revista e alterada sempre que necessário, visando o interesse público.

**Parágrafo 2º** - Os feriados não constantes do calendário e que, eventualmente, venham a ser decretados, serão considerados, para todos os efeitos, como dias normais de funcionamento.

**Parágrafo 3º** - Se o feriado coincidir com a segunda-feira, as farmácias que não estiverem de plantão poderão fazer o horário normal de funcionamento (8:00 hs às 19:00 hs).

**Artigo 5º** - As farmácias e drogarias afixarão, em lugar visível ao público, a respectiva ficha de identificação de plantão, a qual deverá ser expedida e visada pela Comissão e ACIAC, em duas vias, sendo uma para o estabelecimento e outra para a Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único** - À Prefeitura Municipal, através do Departamento competente, se encarregará da distribuição de cópias das escalas de plantões obrigatório, aos órgãos de divulgação e informação geral, como também no Hospital, Pronto Socorro, Postos de Saúde, Consultórios Médicos, etc., para serem afixados nas salas de recepção, mediante cartazes.

**Artigo 6º** - Fora dos horários normais de funcionamento, não será permitida a abertura das farmácias e drogarias que não estiverem escaladas para o cumprimento dos plantões obrigatórios.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei 1838/95

continuação

fls.02

**Parágrafo Único** - Os infratores do disposto neste artigo serão autuados e os estabelecimentos terão suas portas cerradas no ato, independentemente de reincidências ou não, requisitada força policial, se necessário.

**Artigo 7º** - As farmácias e drogarias que desejarem poderão atender ao público, em horário especial, das 22:00 hs às 8:00 hs. do dia seguinte, conforme segue:

I - de portas abertas

II - de portas fechadas, gradeadas ou por postigos, mediante a afixação de placa indicativa, em lugar visível, especificando onde pode ser encontrado o responsável pelo atendimento.

**Parágrafo Único** - Para poder atender em horário especial, as farmácias e drogarias deverão requerer autorização à Prefeitura Municipal.

**Artigo 8º** - O funcionamento de farmácias e drogarias , em qualquer horário, subordinase às disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, pertinentes, em especial da trabalhista, não estando, porém, sujeitos à obtenção de licença extraordinária as que atenderem no horário noturno, após às 22:00 horas.

**Artigo 9º** - Quando do início das atividades ou mudança de local, fica o representante legal do estabelecimento obrigado a comunicar o fato à Prefeitura Municipal, com prazo máximo de 30 dias, afim de ser incluído na escala de plantões, nos termos do artigo 4º., desta Lei.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de encerramento das atividades, deverá ser comunicada imediatamente a Comissão ACIAC, para regularização dos plantões.

**Artigo 10º** - Caberá à Prefeitura municipal, através de seu Departamento, a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, acarretando a inobservância de quaisquer de seus dispositivos as seguintes penalidades:

I - Na primeira infração, advertência;

II - Na segunda infração, a multa de 50 UFMC;

III - na terceira infração, a multa de 100 UFMC;

IV - na quarta infração, cassação da licença de funcionamento.

**Parágrafo Único** - Após a aplicação do Inciso IV deste artigo, para que seja regularizado o funcionamento normal, novo Alvará de funcionamento será concedido a empresa infratora, após 12 meses.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de junho de 1995

**JOSÉ GERALDO BOTTON**

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de junho de 1995

**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**

-Secretário Chefe-em exercício-

-Deptº de Administração-